



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 24 de janeiro de 2017 pelas, 11:00 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 13 de janeiro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo do proceder à análise das propostas apresentadas e elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, tendo como referencia os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo ao processo.

| | |
|--|-------------------------|
| Ajuste direto | Data: 13-01-2017 |
| Designação do júri: Despacho de 13-01-2017 | |
| Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé | |
| Membros designados para integrarem o júri: | |
| Presidente: Maria José Afonso Amaro | |
| 1º Vogal Efetivo: José Manuel Torres | |
| 2º Vogal Efetivo: Carlos Fernando Pereira Damasceno | |
| Objeto da contratação: "Aquisição de 1 (um) veículo de limpeza urbana – varredora urbana", para o Município de Alfândega da Fé. | |

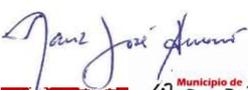
PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 24 de janeiro de 2017, elaborou-se o seguinte mapa:

| Denominação do concorrente | Data de envio do convite | Proposta | | |
|--|--------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| | | Prazo de entrega | Data de receção | Preço |
| Certoma – Comércio Técnico de Máquinas, Lda., | 17-01-2017 | 22-01-2017 | 21-01-2017 | 74.990,00 € |
| Hidromaster-Conservação de Superfícies, Lda., | 17-01-2017 | 22-01-2017 | 23-01-2017 | 75.000,00 € |

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Num primeiro momento o Júri procedeu à análise detalhada das propostas com vista à verificação formal da documentação que as instrui, respectivo conteúdo, verificação de todos os seus atributos e termos e condições, em


 Maria José Afonso Amaro, 26-01-2017
 Município de Alfândega da Fé
 PG_01_PROC_07_MP_05

DAF/ SETOR ECONOMICO E FINANCEIRO



1 de 3

conformidade das mesmas com as peças do procedimento (Convite e Caderno de Encargos). Para o efeito, tendo por base a aplicação do critério de adjudicação previamente fixado; o do mais baixo preço, passando posteriormente à apreciação do mérito das respectivas propostas, conforme se descreve abaixo.

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se propõe fazê-lo.

Na proposta, o concorrente deve incluir sob pena de exclusão:

- a) Declaração dos concorrentes de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Os concorrentes poderão ainda indicar outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação da proposta, designadamente, os serviços de valor acrescentado, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.
- c) Documento (s) que contenha (m) os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que devem incluir obrigatoriamente:
- d) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
- e) Nota Justificativa de Preço;
- f) Memória descritiva do modo de execução da prestação de serviços;
- g) Identificação da Equipa Técnica;
- h) Demonstração de experiência de trabalhos da mesma natureza, com comprovativos emitidos pelos Donos de Obra.
- i) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso se aplique.
- j) Os documentos que integrem a proposta nos termos do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos não podem ser redigidos em língua estrangeira.
- l) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
- m) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.

PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

3.1. Que o concorrente: **Certoma – Comércio Técnico de Máquinas, Lda.**,

- a) Efetivamente, na análise prévia efetuada á proposta da Certoma – Comércio Técnico de Máquinas, Lda., constatou-se que a proposta é constituída por todos os documentos solicitados no Convite, e, instruindo devidamente a proposta nomeadamente apresentado os requisitos fixados no anexo A (Especificações e Requisitos Técnicos do Veículo de Limpeza Urbana – Varredura Urbana), parte integrante do Caderno de Encargos.
- b) Nestes termos, aceita-se a sua proposta, sendo admitida no presente concurso.

3.2. Que o concorrente: **Hidromaster-Conservação de Superfícies, Lda.**,

- a) Analisada a proposta, verifica-se a existência de motivo de exclusão da proposta da empresa Hidromaster-Conservação de Superfícies, Lda., por a mesma ter dado entrada fora de prazo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 146.º, do CCP – Código dos Contratos Públicos; para efeitos do presente concurso.
- b) Nestes termos, não se aceita a sua proposta, sendo excluída do presente concurso.

PARTE III - O JURI DELIBEROU:

1. A admissão da proposta apresentada pelo concorrente: Certoma – Comércio Técnico de Máquinas, Lda.,

Assim face ao critério definido, o júri designado para a condução e acompanhamento do procedimento do ajuste direto com base nos preceitos legais elaborou o presente relatório sobre o mérito das propostas, em que o ordenamento da (s) proposta (s) a considerar é o seguinte:

| Concorrente | Preço Total | Posição |
|---|-------------|-----------------|
| Certoma – Comércio Técnico de Máquinas, Lda., | 74.990,00 € | 1. ^a |

Concluídos os atos acima referidos, o júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório.

O Júri
Ma Jose Amaro em 26-01-2017

Presidente: _____


1º. Vogal Efectivo _____
 30-01-2017 Jose Torres


2º. Vogal Efectivo _____
 Carlos Damasceno; 30-01-
 2017
